

LEI Nº 329
de 21 fevereiro de 2025

Dispõe sobre a adequação dos vencimentos dos profissionais dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE WAGNER, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica autorizado, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 5 maio de 2022, e da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, e suas alterações, a adequação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, no valor de 2 (dois) salários mínimos vigentes, de responsabilidade exclusiva da União a ser repassado ao Município de Wagner.

Art 2º. Nos termos do § 8º, do art. 198, da Constituição Federal, os recursos destinados ao pagamento do piso serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Art 3º. Nos termos do § 11, do art. 198, da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER, Estado da Bahia, 21 de fevereiro de 2025.



THIAGO ROCHA LADEIA
Prefeito Municipal